



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.360, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera o Decreto n.º 2.924/2004, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 3.755 de 03 de Agosto de 2004, que consente ao Poder Executivo, Autorizar a título gratuito, adoção administrativa para conservação de bens públicos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 64, VII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 2.º do Decreto n.º 2.924/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º

- a) *Projetar as espécies vegetais e layout dos espaços a serem adotados;*
- b) *Analisar a colocação de equipamentos ou outros similares, a qualquer tempo, nos espaços adotados;*
- c) *Realizar projetos e programas públicos que estimulem o estudo e o conhecimento sobre o meio ambiente e o espaço urbano;*
- d) *Fiscalizar, através de seus órgãos específicos, as adoções de bens e/ou equipamentos públicos.” (NR)*

Art. 2.º Fica alterada a alínea “b” do Art. 3.º do Decreto n.º 2.924/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º

- b) *Projetar e analisar a viabilidade quanto à instalação de equipamentos e outros, no espaço adotado.*

.....” (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 4.º do Decreto n.º 2.924/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, através do Cadastro Imobiliário, informar a lotação, número do lote, da quadra, da chácara, nome do loteamento e do polígono, a área e as confrontações do imóvel que se pretende adotar.” (NR)

Art. 4.º Fica alterado o Art. 5.º do Decreto n.º 2.924/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º As placas afixadas nos bens públicos limitar-se-ão às seguintes medidas:

I – Para canteiros: Largura: 0,35m e Comprimento: 0,50m;

II – Para praças e áreas verdes: Largura: 0,60m e Comprimento: 1m.

§ 1.º As placas afixadas nos equipamentos/aparelhos artificiais, terão a metade do tamanho das placas previstas no caput.

§ 2.º As placas apresentarão a disposição gráfica constante do ANEXO I, e aquelas referentes às áreas adotadas poderão suspender-se por barra cilíndrica.

§ 3.º Não serão permitidos outros indicativos de publicidade por parte dos adotantes, nem por outrem.

§ 4.º Os recursos para a fabricação da placa ficará sob a responsabilidade do adotante.

§ 5.º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fornecerá o layout e arte das placas, de formato único a todos os adotantes.” (NR)

Art. 5.º Ficam alteradas as alíneas “a”, “b” e “c”, bem como o § 3.º do Art. 6.º do Decreto n.º 2.924/2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º

a) Setor de Protocolo, recebimento do pedido, ou via portal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (<http://portal.sysnova.com.br/Index.aspx?pmid=186>)

b) Secretaria Municipal da Fazenda, para identificação do imóvel que se pretende adotar (Setor de Cadastro Imobiliário);

c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para análise da viabilidade técnica da adoção, fiscalização, se houver necessidade, e elaboração do Termo de Adoção;

.....

§ 3.º Para perfectibilização da Adoção Administrativa é necessário projeto aprovado firmado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

.....” (NR)

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 6.º Fica alterado o Art. 9.º do Decreto n.º 2.924/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9.º Compete à Coordenação das Adoções orientar e coordenar os trabalhos relativos à Lei Municipal n.º 3.755/2004 e a este Decreto, e será exercido pelo órgão ambiental do Município.” (NR)

Art. 7.º Fica alterado o caput e o § 1.º do Art. 11 do Decreto n.º 2.924/2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Fica aprovado o modelo de Termo de Adoção Administrativa constante no ANEXO II, deste Decreto.

§ 1.º O Termo de Adoção será assinado em quatro vias de igual teor, remetendo-se uma para a Secretaria Municipal de Administração para arquivo, uma para o(a) Coordenado(a) das Adoções (Secretaria Municipal de Meio Ambiente), uma para o processo administrativo de requerimento de adoção e uma para o adotante.

.....” (NR)

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 19 de outubro de 2021.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal Adjunta de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ANEXO I

DISPOSIÇÃO GRÁFICA DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO



ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE ADOÇÃO (ÁREA PÚBLICA)

TERMO DE ADOÇÃO DE BEM E/OU EQUIPAMENTO PÚBLICO N° _____

Celebrado entre o Município de Erechim (RS) e _____, objetivando a adoção de bem e/ou equipamento público, localizado na Rua _____, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Orgânica do Município e da Lei n° 3.755, de 03 de Agosto de 2004, regulamentada pelo Decreto n° 2.924, de 24.08.2004.

O **MUNICÍPIO ERECHIM**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 87.613.477/0001-20, representado pelo Prefeito Municipal ou pelo(a) Coordenador(a) das Adoções, determinado em Decreto, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado _____, inscrito no CPF/CNPJ sob n° _____, por seu representante legal, o Sr _____, (nacionalidade), (estado civil), (residência e domicílio), Erechim (RS), denominado **ADOTANTE** resolvem firmar o presente

TERMO DE ADOÇÃO DE BEM E/OU EQUIPAMENTO PÚBLICO

mediante as cláusulas e condições seguintes e os ditames da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal n° 3.755, de 03 de Agosto de 2004, regulamentada pelo Decreto n° 2.924, de 24 de agosto de 2004 e art. 24, II, da Lei n° 8.666/93 consubstanciado no processo administrativo n° _____:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO IMEDIATO

O presente Termo tem por objeto a realização dos serviços de implementação, manutenção, conservação, melhoria, paisagismo, arborização e ajardinamento, por meio de adoção, do _____ (descrever o equipamento e/ou local público adotado com lote, quadra, chácara, loteamento, polígono, área), situado na Rua _____ (descrever logradouro), incluindo os equipamentos situados no local.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO MEDIATO

São objetivos do presente Termo de Adoção:

- I – propiciar a melhora da qualidade de vida no município, através de ações voltadas para a preservação do meio ambiente e comprometimento com os espaços, coisas e bens públicos;
- II – estimular o estudo e o conhecimento sobre o meio ambiente e o espaço urbano do município, proporcionando o sentido dos valores de proteção ao meio ambiente;

- III – criar vínculos entre as pessoas, o espaço em que vivem, os bens públicos e a administração;
- IV – favorecer a integração equilibrada do homem consigo mesmo, com os outros e com a natureza;
- V – mobilizar a comunidade em torno do interesse coletivo;
- VI – incentivar o desenvolvimento da cidadania, da preservação e do comprometimento com o meio ambiente.
- VII – conscientizar os cidadãos das benesses do aprimoramento ambiental e paisagístico.
- VIII – abordar aspectos que conduzam à preservação de valores sociais e culturais e à conscientização comunitária para a preservação dos bens públicos e do meio ambiente, criando um envolvimento maior em prol do desenvolvimento do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Fornecer projeto, com a descrição dos trabalhos a serem realizados.
- b) Fornecer as normas para a execução dos serviços de plantio e uso de produtos orgânicos e/ou químicos;
- c) Fiscalizar a aplicação do regramento existente para os trabalhos a serem desenvolvidos pelo ADOTANTE, especialmente para que não seja dada destinação diversa ao bem público;
- d) Aprovar, ou não, a implantação de novos equipamentos ou novos projetos que o ADOTANTE venha a propor;
- e) Rescindir e alterar, unilateralmente, a qualquer tempo, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei Municipal _____, o presente Termo de Acordo;
- f) Publicar extrato deste Termo de Adoção junto ao Portal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- g) Fornecer o layout e arte das placas a serem utilizadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ADOTANTE

Ao ADOTANTE compete:

- a) Executar, sob sua total e inteira responsabilidade e às suas expensas, os serviços descritos na Cláusula Primeira deste termo;
- b) Manter limpa a área, com a remoção de lixos e entulhos;
- c) Manter, conservar e defender a área adotada das intempéries naturais e das agressões de terceiros;
- d) Corrigir quaisquer irregularidades.
- e) Arcar com os gastos de pessoal, material, encargos trabalhistas e/ou fiscais necessários à consecução

do objeto;

- f) Indenizar o MUNICÍPIO ou terceiros, por prejuízos causados em virtude da execução dos serviços.
- g) Sinalizar a área com placas de alerta ou de aviso, quando da realização dos trabalhos, visando orientar transeuntes e/ou os condutores de veículos.
- h) Informar o Coordenador das Adoções quando for realizar os trabalhos.
- i) Arcar com os gastos de confecção da placa padronizada, conforme modelo e padrão definido pela Secretaria Municipal de Ambiente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente termo vigora a partir da assinatura das partes e vigorará por prazo definido em lei, sendo este de 12 meses podendo ser prorrogado até 60 meses.

Parágrafo único – O ADOTANTE deverá iniciar os trabalhos na área adotada em, no máximo, 30 (trinta) dias a contar da assinatura do termo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

O presente Termo de Adoção poderá ser rescindido:

- a) Por acordo entre o MUNICÍPIO e o ADOTANTE;
- b) Por inexecução das cláusulas pactuadas neste Termo;
- c) Por desrespeito reiterado ou continuado à legislação regradora e, neste caso, persistindo esta infração, não haverá necessidade de notificação prévia;
- d) Por descumprimento reiterado das obrigações pactuadas;
- e) os casos previstos no inciso III do art. 13 da Lei Municipal 3.755/2004 ou por outras razões de interesse público;

Parágrafo Primeiro - A rescisão deste Termo, por quaisquer motivos, não dá direito a qualquer espécie de indenização ou reparação em favor do ADOTANTE.

Parágrafo Segundo - A revogação da adoção pelo MUNICÍPIO exigirá notificação prévia de 15 (quinze) dias, exceto no caso previsto na letra “c” desta cláusula, e autorizará a retirada de toda a publicidade (placas) do ADOTANTE, existente no local;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Os equipamentos, as benfeitorias ou melhorias realizadas pelo ADOTANTE, integrarão automaticamente o patrimônio do MUNICÍPIO, nos termos do art. 2.º da Lei 3.755/2004, sem direito a qualquer espécie de indenização, reparação ou levantamento;
- b) A adoção não gera qualquer direito de exploração comercial da área pelo ADOTANTE, nem altera a natureza de uso e gozo do bem público adotado, sendo, contudo, autorizada a colocação de placa indicativa da adoção, previamente aprovada pelo órgão competente do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias ou questões oriundas da adoção em si ou do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas com a legislação regradora da espécie, serão resolvidas no Foro da Comarca de Erechim (RS).

E por estarem assim acordadas as partes, cientes das regras previstas na Lei Municipal 3.755/2004, do Decreto que a regulamenta, do Plano Diretor e do Código Administrativo Municipal, na presença de 02 (duas) testemunhas, assinam o presente, em cinco vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Erechim (RS), de de .

Assinatura do Representante Legal do ADOTANTE

Secretário de Meio Ambiente

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: